



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Resolução 03/2011 – CCC, de 26 de outubro de 2011

Define normas internas e complementares para as atividades de orientação acadêmica do Curso de Ciências Contábeis.

O COORDENADOR DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento da Universidade;

CONSIDERANDO o que consta no Título X, do art. 120 ao 125 da Resolução nº 227/2009 - CONSEPE – Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as normas internas e complementares para as atividades de orientação acadêmica do Curso de Ciências Contábeis.

RESOLVE:

DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 1. Entende-se por orientação acadêmica o direcionamento das atividades acadêmicas do discente durante sua permanência na Universidade, a fim de facilitar sua integração à vida universitária.

Art. 2. As atividades de orientação acadêmica deverão ser executadas pelos professores orientadores acadêmicos, previamente indicados pelo Colegiado do Curso e designados através de portaria pelo Chefe do Departamento.

Parágrafo Único. O mandato de cada orientador acadêmico é de 02 (dois) anos, podendo ser renovado e a relação quantitativa entre número de alunos por orientador deverá ser obedecido conforme art. 122 da Resolução nº227/2009 – CONSEPE.

Art. 3. Os professores orientadores acadêmicos deverão apresentar-se aos seus alunos orientandos na primeira semana de aula, durante a realização da semana de integração.

Art. 4. A cada período letivo, o orientador acadêmico deverá apresentar, discutir e debater com os orientandos as questões pertinentes ao Projeto Político Pedagógico do Curso, à programação acadêmica do Curso, matrículas, trancamentos, estágio obrigatório, atividades complementares, bolsas de iniciação científica, monitoria e outros temas pertinentes a formação dos discentes.

Parágrafo Único. É dever do orientador acadêmico promover/agendar, com os discentes, encontros semestrais coletivos ou individuais.

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO CURSO

Art. 5. O orientador acadêmico deverá ficar atento às atualizações do Projeto Político Pedagógico (PPP) do Curso de Ciências Contábeis a fim de nortear os discentes nas diretrizes curricular do Curso.

Parágrafo Único. O orientador acadêmico buscará participar das avaliações do Projeto Político Pedagógico.

Art. 6. Compreende, dentre as ações do orientador acadêmico, apresentar aos alunos o projeto político-pedagógico do curso de Graduação.

DA PROGRAMAÇÃO ACADÊMICA DO CURSO

Art. 7. É dever do orientador acadêmico, planejar, junto aos alunos, considerando a programação acadêmica do curso, um fluxo curricular compatível com seus interesses e possibilidades de desempenho acadêmico.

Art. 8. O orientador acadêmico deve participar assiduamente das Plenárias do Departamento do Curso de Ciências Contábeis (DCC) para, entre outros motivos, conhecer os projetos, eventos, cursos, etc. de Ensino, Pesquisa e Extensão que estão ou serão desenvolvidos pelo DCC a fim de aproximar o aluno da extensa opção de atividades direcionadas ao Curso.

Parágrafo Único. O discente orientando deverá semanalmente observar junto ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), as ações de Ensino,

Pesquisa e Extensão originadas do DCC para garantir sua participação em eventos específicos da área.

DA MATRÍCULA E TRANCAMENTO

Art. 9. Cabe ao orientador acadêmico orientar a tomada de decisões relativas à matrícula, trancamento de disciplina e/ou programa e outros atos de interesse acadêmico.

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM CONTABILIDADE

Art. 10. É de competência da Coordenação do Curso de Ciências Contábeis, juntamente com o Coordenador do Estágio, planejar, organizar e efetivar o processo de matrícula do aluno no Estágio Supervisionado em Contabilidade.

Parágrafo Único. Será de competência do orientador acadêmico tão somente observar, no ato da admissão do aluno no estágio, através do plano de atividades, se as atividades desenvolvidas no estágio são condizentes com a área da contabilidade, conforme definido no item 7 – Competências e Habilidades constantes no Projeto Político Pedagógico.

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 11. As atividades complementares constituem um conjunto de estratégias didático-pedagógicas que permitem, no âmbito do currículo, a articulação entre teoria e prática e a complementação dos saberes e habilidades necessárias, a serem desenvolvidas durante o período de formação do estudante.

Art. 12. As atividades complementares do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande do Norte são obrigatórias para conclusão do Curso e são classificadas em 03 (três) categorias: atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único: As atividades Complementares devem ser realizadas ao longo do curso, perfazendo uma carga horária total de 160 horas.

Art. 13. O discente deverá preencher a ficha individual de registro de atividades complementares, disponível no Anexo II da Resolução que regulamenta as atividades complementares, e entregá-la ao orientador acadêmico juntamente com as cópias dos documentos comprobatórios das atividades, devidamente autenticadas.

Parágrafo único. É dever do discente atualizar a ficha semestralmente e apresentá-la ao orientador acadêmico.

Art. 14. Para a consolidação das atividades complementares no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGAA, o orientador acadêmico deverá analisar a documentação comprobatória dos alunos em conformidade com a Resolução que regulamenta as atividades complementares.

§ 1º Ao completar as 160h exigidas para a integralização das atividades complementares o orientador acadêmico deverá receber a ficha individual de registro das atividades complementares, devidamente atualiza juntamente com as cópias autenticadas dos comprovantes de cada atividade realizada pelo aluno.

§ 2º Confirmando a integralização da carga horária total, o orientador acadêmico deverá assinar a ficha declarando à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis que o aluno completou a carga horária necessária para a conclusão das atividades complementares.

§ 3º De posse da declaração, a Coordenação do Curso deverá registrar no sistema “SIGAA” a consolidação das atividades complementares, mantendo em arquivo específico toda a documentação comprobatória até a conclusão do curso pelo discente.

DA BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E MONITORIA

Art. 15. O orientador acadêmico poderá, sempre que julgar necessário, promover a divulgação entre seus orientandos sobre as ofertas, pelo Departamento de Ciências Contábeis, de bolsas de iniciação científica e monitoria, remuneradas e/ou voluntárias.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Curso.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e revoga todas as disposições em contrário e em especial a RESOLUÇÃO Nº 02/2011 – CCC.

Edmilson Jovino de Oliveira
Coordenador do Curso